



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu

<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 16 DE MAIO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1301.0000086/2025-60

Interessado: Priscilla Gonçalves Tenório Lins Teixeira – Diretora de Controladoria Interna desta PGJ.

Assunto: Solicita verba indenizatória.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1333.0000031/2025-95

Interessado: Seção de Suporte e Manutenção em Informática desta PGJ.

Assunto: Solicita aquisição de armazenamento SSD.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de itens de informática, do tipo dispositivo de armazenamento SSD (Solid State Drive), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 039/2025 elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado, nos moldes do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Ato PGJ nº 05/2024. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço da empresa R H P COMPUTADORES LTDA. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento, condicionado ao atendimento do item 11, alínea H." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1365.0007050/2025-28

Interessado: Jéssica Palmeira Machado – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita autorização para recebimento de bolsa.

Despacho: Indefiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007049/2025-55

Interessado: Júlia Suassuna de Albuquerque Wanderley – Analista desta PGJ



Assunto: Solicita análise de compatibilidade de atividade.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1296.0000269/2025-44

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ.

Assunto: Solicita prorrogação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Prorrogação de Prazo e Reajuste do Contrato nº. 13/2021 que tem como objeto a prestação de serviços de suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva e corretiva de Interceptação Temática Legal, incluindo softwares e periféricos, firmado com a empresa Dígitron Tecnologia Ltda. Pedido tempestivo. Comprovada a vantajosidade da prorrogação, em face da negociação realizada pela Comissão de Renegociação de Contratos. Acordo entre as partes. Aplicação do art. 57, inciso II e § 2º e do art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93, e disposições contratuais. Existência de informação dotação orçamentária e financeira. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 16 de Maio de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 16 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00004784-2.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2025.00000768-7.

Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 4270, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2025.00003379-6.

Interessado: CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fl. 195, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00003432-9.

Interessado: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00004118-5.

Interessado: 24ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00004321-7.

Interessado: 9ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crime de Homicídio Culposo na direção de veículo automotor. Sentença desclassificatória. Negativa de ANPP pelo Ministério Público de primeiro grau. Encaminhamento dos autos ao PGJ pelo Juízo da 9ª Vara Criminal da Capital. Art. 28-A, §14, do CPP. Revisão pelo Procurador-Geral de Justiça. Enunciado nº 23 do CGCCRIM/CNPG. Designação de novo Promotor de Justiça para análise dos demais requisitos objetivos e subjetivos. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 9ª Vara Criminal da Capital". À douta Assessoria Especial desta PGJ.



Proc:02.2025.00004706-8.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 27, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00004734-6.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00004762-4.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Furto qualificado. Concurso de Pessoas. Promoção de arquivamento. Princípio da insignificância. Remessa dos autos para revisão ao Procurador Geral de Justiça, art. 28 do CPP. Elevada reprovabilidade da conduta. Não ratificação da promoção de arquivamento. Designação de novo Promotor de Justiça para atuar nos autos. Ofício ao Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Capital". À douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2025.00004872-3.

Interessado: 53ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00004931-1.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2025.00004936-6.

Interessado: 3ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2025.00004940-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2025.00005061-8.

Interessado: Secretário da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas Sefaz/al.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005064-0.

Interessado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A..

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005065-1.

Interessado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A..

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005066-2.

Interessado: JOSINALDO JOSÉ DOS SANTOS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2025.00005081-8.  
Interessado: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005109-4.  
Interessado: Narayana Arcanjo Tavares.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005150-6.  
Interessado: S.A Usina Coruripe Açúcar e Álcool.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005222-7.  
Interessado: Promotoria de Justiça de Satuba.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face da manifestação da Promotoria de Justiça de Satuba, às fls. 24/26, determino a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça de Carpina/PE.

Processo: Processo Administrativo Disciplinar nº 6/2024.  
Processada: M. L. S. V.  
Infração: Acumulação ilegal de cargos públicos (art. 120 da Lei Estadual nº 5.247/1991 c/c art. 37, XVI da Constituição Federal).  
Decisão: ... Ante o exposto, com fundamento no § 2º do art. 12 da Lei Ordinária Estadual nº 7.517, de 17 de julho de 2013, e acolhendo o Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e o pedido constante no Memorial apresentado pela defesa, decido aplicar à servidora M. L. S. V., a penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 15 (quinze) dias, pela prática de acumulação ilegal de cargos públicos, infração prevista no art. 120 da Lei Estadual nº 5.247/1991, que será convertida em multa de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do § 2º do art. 132 da Lei Estadual nº 5.247/1991. Considerando a praxe existente no órgão, a multa será paga em 5 parcelas iguais e sucessivas averbadas diretamente em contracheque.  
Notifique-se a servidora.  
Não havendo apresentação de recurso, remeta-se à diretoria de recursos humanos para registro da penalidade e desconto em folha de pagamento.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 16 de maio de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

#### **Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 16 DE MAIO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0004833/2025-54  
Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública/CNMP.  
Assunto: Estratégia Nacional de Atuação do Controle Externo da Atividade Policial.  
Despacho: 1. Remeta-se ao interessado cópia das informações apresentadas pelos Promotores de Justiça Karla Padilha Rebelo Marques e Márcio José Dória Cunha. 2. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0004877/2025-30  
Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo a Atividade Policial e Segurança Pública/ CNMP.  
Assunto: Controle Externo nas unidades do Ministério Público brasileiro.  
Despacho: Remeta-se cópia do Ofício n. 32/2025/CSP/SEC via *e-mail* funcional, ao Núcleo de Controle Externo da Atividade



Policial, para que, no prazo estipulado no referido expediente, adote as providências necessárias para preenchimento do respectivo questionário.

Proc. GED n. 20.08.0284.0004875/2025-84

Interessado: Conselheiro Fernando da Silva Comin, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público/CNMP.

Assunto: Segurança Institucional. Acompanhamento de Medidas protetivas de execução.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 7/2025/CPAMP ao NGISI, para providências constantes do referido expediente. 2. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0004881/2025-19

Interessado: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira,

Assunto: Ofício Circular n. 6/2025/UNCMP.

Despacho: 1. Indico, em atenção ao Ofício Circular n. 6/2025/ENASP a Promotora de Justiça Karla Padilha Rebelo Marques, coordenadora do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial. 2. Cientifique-se a indicada, com a remessa de cópia dos autos. 3. Oficie-se ao interessado.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 16 de maio de 2025.

Willams Ferreira de Oliveira  
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa  
Promotor de Justiça

#### Portarias

PORTARIA PGJ nº 285, DE 16 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, 3º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para funcionar no Processo nº 0700003-21.2023.8.02.0148, em tramitação na 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 20 de maio do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 286, DE 16 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ALEX ALMEIDA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, para funcionar no Processo nº 0700118-48.2024.8.02.0070, em tramitação na 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 21 de maio do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 287, DE 16 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.0284.0004781/2025-03, RESOLVE designar o servidor MARCONDES BATISTA AYRES, Analista do MP – Área Jurídica e Chefe de Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, para alimentar e manter atualizados os dados dos procedimentos disciplinares sob a responsabilidade do órgão colegiado no Sistema Nacional de Informações de Natureza



Disciplinar do CNMP, informando ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas tomadas e os resultados alcançados.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 288, DE 16 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO, 1º Promotor de Justiça de Penedo, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 4ª Promotoria de Justiça de Penedo, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

#### Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA CPPAD Nº. 1, DE 16 DE MAIO DE 2025

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Ministério Público do Estado de Alagoas – CPPAD/MPAL, designado pela Portaria PGJ nº 130, de 6 de janeiro de 2017, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 12 da Lei Estadual nº 7.517, de 17 de julho de 2013, ao considerar o recebimento de notícia de fato, por meio do Processo GED nº 20.08.0284.0004862/2025-47, que indica a necessidade de averiguação administrativa, resolve:

1 – Instaurar SINDICÂNCIA para apurar possível descumprimento de dever funcional de servidor do Ministério Público de Alagoas, identificado nos autos do processo acima referido, analista do Ministério Público - área jurídica, matrícula nº 8256324, em razão de conduta em tese incompatível com o esperado para o cargo, conforme relatos constantes nas declarações apresentadas, que descrevem manifestações e linguagem em desconformidade com os preceitos estatutários, desestimulando testemunha, que teria procurado o MP/AL em busca do programa de proteção, de se expressar, em aparente violação ao disposto nos incisos IX e XI do artigo 118 e IV do artigo 119 da Lei Ordinária Estadual nº 5.247/1991;

2 – Determinar o traslado de cópias do Processo GED nº 20.08.0284.0004862/2025-47.

EDELZITO SANTOS ANDRADE  
Promotor de Justiça  
Presidente da CPPAD

---

### Distribuição Processual

---

#### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 16 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes



processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00004888-9

Interessado: Comissão Disciplinar Permanente - CDP/PGM/Maceió

Natureza: Encaminha cópia do processo administrativo nº 6500.119030/2022 para providências.

Assunto: Ofício ref. processo administrativo nº 6500.119030/2022

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

## Colégio de Procuradores de Justiça

### Atas de Reunião

#### ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (24/4/2025), às onze horas (11h), realizou-se a 8ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato de híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Eduardo Tavares Mendes, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira, Maurício André Barros Pitta, Helder de Arthur Jucá Filho, Neide Maria Camelo da Silva, Silvana de Almeida Abreu, Luiz José Gomes Vasconcelos e Sandra Malta Prata Lima. Presentes virtualmente os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Amaral Scala e Maria Marluce Caldas Bezerra. Ausente, justificadamente, por se encontrar desfrutando de licença especial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros, bem como ausente, por se encontrar em gozo de férias, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Ata da 7ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça em 2025; 2. Procedimento CNMP n. 1.00858/2024-21. Relatório e Proposições. Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Alagoas (para conhecimento); 3. Procedimento CNMP n. 1.00719/2024-61. Relatório e Proposições. Correição em órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Alagoas (para conhecimento). Quanto ao item 1, Após regular apreciação, a Ata da 7ª Reunião Ordinária do CPJ em 2025 foi conhecida e aprovada por unanimidade pelo colegiado. Quanto ao item 2, o Presidente esclareceu que a matéria foi inserida em pauta com a finalidade de dar conhecimento ao colegiado da conclusão dos trabalhos da Corregedoria Nacional do Ministério Público relativos à correição ordinária temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Alagoas realizada no ano anterior. Destacou todas as medidas adotadas pela Procuradoria-Geral de Justiça com o objetivo de atender às determinações e recomendações expedidas pela Corregedoria Nacional. Após ampla análise, o colegiado conheceu a matéria. Quanto ao item 3, o Presidente esclareceu que a matéria foi inserida em pauta com a finalidade de dar conhecimento ao colegiado da conclusão dos trabalhos da Corregedoria Nacional do Ministério Público relativos à Correição em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Alagoas realizados no ano anterior. Fez a leitura da ementa do relatório. Mencionou o reconhecimento da Corregedoria Nacional quanto à efetividade da atuação dos órgãos de controle disciplinar desta unidade ministerial, bem como da ausência de irregularidades tendentes a ensejar providências administrativas. Comunicou as medidas adotadas pela Procuradoria-Geral de Justiça, com o objetivo de atender às determinações e recomendações expedidas pela Corregedoria Nacional. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, Corregedor-Geral, este elencou todas as providências adotadas pelo órgão censor com o intuito de cumprir às recomendações e determinações descritas nos relatórios da Corregedoria Nacional do Ministério Público. Fez a leitura das determinações e encaminhamentos adotados. Após ampla análise, o colegiado conheceu a matéria. Em seguida, o Presidente indagou se algum dos Procuradores de Justiça gostaria de inserir nova matéria em pauta. Não havendo manifestações, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase de comunicações, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira informou que entrará em férias no próximo dia 30 de abril e retornará no dia 19 de junho. afirmou que, caso seja necessário, estará à disposição para participar das reuniões do colendo colegiado. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, este mencionou que, no dia 15 de maio, participará de reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público, no Estado do Rio de Janeiro. Disse que entrará em férias por 15 (quinze) dias, retornando às atividades em junho. Informou que a Excelentíssima Procuradora de Justiça Neide Maria Camelo da Silva exercerá a titularidade das atividades da Corregedoria-Geral durante o aludido período. Com a palavra, o Presidente informou que na primeira semana de maio estará de férias. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, \_\_\_\_\_ sob a conferência e assinatura



do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da Sessão

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO CPJ n. 10/2025

Altera a Resolução CPJ nº 5/2025, para modificar as atribuições da 12ª Promotoria de Justiça da Capital.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II - o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

III - o contido no expediente GED n. 20.08.0284.00004854/2025-69.

RESOLVE:

Art. 1º A 12ª Promotoria de Justiça da Capital passa a ter a seguinte atribuição: "Execução de medidas socioeducativas e questões relacionadas ao funcionamento e à fiscalização das unidades e dos serviços socioeducativos da Capital, com atuação diante da 1ª Vara Criminal da Capital".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 16 de maio de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

#### RESOLUÇÃO CPJ n. 11/2025

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, ao CONSIDERAR:

I – o disposto na Resolução CNMP N. 259/2023, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Ministério Público;

II – a determinação contida no item IV. 1.3, do Relatório da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais do Ministério Público do Estado de Alagoas (Procedimento n. 1.00858/2024-21), realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.



Parágrafo único. Para a execução do previsto no caput, serão adotadas progressivamente as medidas prevista nesta Resolução, observado o disposto na Resolução CNMP N. 259/2023.

Art. 2º A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas – ESMP deverá adotar providências tendentes a:

I – realizar capacitações contínuas sobre a temática de gênero, a partir dos cursos iniciais de formação dos integrantes das carreiras do Ministério Público;

II – promover a participação de mulheres, na qualidade de debendedoras e expositoras, em seminários, conferências, painéis, palestras, cursos e outros eventos de aperfeiçoamento jurídico-institucional;

III – promover seminários, palestras e cursos de curta, média e longa duração de aperfeiçoamento jurídico-institucional, em formato de Ensino à Distância ou por meio de transmissão síncrona, viabilizando-se a participação de membros e servidores impossibilitados de deslocamento.

Art. 3º A Diretoria-Geral, com o apoio da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage, da Diretoria de Recursos Humanos, da Diretoria de Comunicação Social e dos demais órgãos administrativos, deverá adotar providências tendentes a:

I – incentivar a participação de servidoras e servidores na elaboração e implementação das políticas internas voltadas à equidade de gênero;

II – coletar dados estatísticos, de forma periódica e permanente, sobre a composição do corpo funcional e dos demais trabalhadores da instituição, com análises de perspectiva de gênero e raça, com recorte étnico-racial, de identidade de gênero e de orientação sexual;

III – criação e fortalecimento de órgãos internos voltados à temática de gênero, com adequada estrutura física e de recursos humanos, para realização de pesquisas, diálogos interinstitucionais, eventos, capacitações e campanhas educativas, e para acompanhamento, fomento e fiscalização da implementação das políticas para as mulheres;

IV – adotar linguagem inclusiva e sensível ao gênero nas comunicações do Ministério Público;

V – realizar estudos técnicos internos e diagnósticos que identifiquem eventuais causas que atuam como barreiras de gênero nos concursos de ingresso e de progressão na carreira do Ministério Público, com avaliações comparativas com outras carreiras jurídicas e ramos do Ministério Público;

VI – instituir política de divulgação de trabalhos e atuações de relevância das mulheres que integram o Ministério Público, em todas as temáticas afetas à instituição, garantindo-se espaços à representação feminina em periódicos internos;

VII – elaborar programas, projetos e campanhas institucionais que visem à eliminação de todas as formas de discriminação contra mulheres, prevendo programas de educação que incluam uma compreensão adequada da maternidade e o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres no que diz respeito à educação e ao desenvolvimento de seus filhos;

VIII – elaborar programas, projetos e campanhas institucionais que visem à extinção de todas as formas de violência contra mulheres, que contemplem a eliminação dos fatores sociais de riscos, a prescrição de políticas de prevenção e reparação a serem adotadas pelos poderes públicos e a promoção de capacitação e sensibilização dos operadores do sistema de justiça, em especial dos próprios membros do Ministério Público, para atuar com enfoque de gênero;

IX – elaborar programas e projetos destinados ao estabelecimento de diálogo com os meios de comunicação e formadores de opinião em geral, com vistas à conscientização e sensibilização sobre os efeitos da estereotipia, da discriminação e da violência contra as mulheres na sociedade, e à necessidade de adoção de perspectiva de gênero na divulgação de notícias e informes pertinentes a violações dos direitos das mulheres, incentivando a utilização de linguagem inclusiva e de termos tecnicamente adequados e aplicáveis aos fatos;

X – fomentar a inscrição e o ingresso de mulheres nos concursos públicos promovidos pelo Ministério Público;

XI – assegurar o enfrentamento do assédio moral e sexual, tanto pela via preventiva quanto repressiva, certificando-se o acolhimento às vítimas, com garantia de sigilo, segurança e apoio psicológico.

Art. 3º Nos editais e regulamentos dos concursos de ingresso na carreira serão fixadas vedações expressas a questionamentos às candidatas relacionadas à orientação e à vida sexual, à estabilidade de vínculos afetivos (namoro, união estável ou casamento), ao interesse pela maternidade e à existência de filhos.

Art. 4º Será permitido o compartilhamento do período de prorrogação da licença-parental, de 60 (sessenta) dias, desde que ambos tenham vínculo funcional com o Ministério Público do Estado de Alagoas, e que a decisão seja adotada conjuntamente.

Art. 5º A Procuradoria-Geral de Justiça deverá, progressivamente, promover medidas institucionais de participação equilibrada de mulheres e de homens em todos os âmbitos da instituição, especialmente nos órgãos de comando e de decisão, funções de chefia e de assessoramento, comissões e bancas examinadoras de concurso de ingresso, cursos de ingresso e vitaliciamento e de formação continuada, observando-se a diversidade nos fatores de interseccionalidade.

Art. 6º A Escola Superior do Ministério Público e a Diretoria-Geral deverão informar à Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as medidas adotadas em razão do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 16 de maio de 2025.



Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

### Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 16 DE MAIO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. SAJMP n. 02.2025.00004397-2

Interessado: Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Ao considerar a correlação da matéria, junte-se cópia dos presentes autos ao Proc. SAJMP n. 02.2025.00003438-4.

Em seguida, arquivem-se os presentes autos.

Proc. SAJMP n. 02.2025.00005169-4

Interessado: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos, Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Ao considerar a correlação da matéria, junte-se cópia dos presentes autos ao Proc. SAJMP n. 02.2025.00003600-5.

Em seguida, arquivem-se os presentes autos.

GED n. 20.08.0284.0004846/2025-91

Interessada: Conselheira Ivana Lucia Franco Cei, Ouvidora Nacional do Ministério Público

Assunto: Encaminhamento de informações

Despacho: Ao considerar que matéria foi objeto de conhecimento da 9ª Reunião Ordinária do CPJ, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0004854/2025-69

Interessada: Dra. Marília Cerqueira Lima, Promotora de Justiça

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Ao considerar a deliberação realizada na 9ª Reunião Ordinária do CPJ, ocorrida em 16 de maio de 2024, notadamente a edição da Resolução CPJ n. 10/2025, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se a interessada.

GED n. 20.08.1301.0000084/2025-17

Interessada: Priscila Gonçalves Tenorio Lins Teixeira, Diretora da Controladoria Interna do MPAL

Assunto: Encaminhamento de informações

Despacho: Remeta-se cópia dos autos, via e-mail institucional, a todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça para conhecimento. Em seguida, inclua-se o feito na pauta da subseqüente reunião do colegiado.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 16 de maio de 2025.

Marcondes Batista Ayres  
Analista do Ministério Público  
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa  
Promotor de Justiça  
Secretário do CPJ

---

**Conselho Superior do Ministério Público**

---

**Atas de Reunião**



MINUTA DA ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025

Aos 8 (oito) dias do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10 horas, aconteceu a 11ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima, Eduardo Tavares Mendes, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente em razão de viagem institucional, o Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 10ª Reunião Ordinária de 2025, não havendo Conselheiro no momento que realizasse manifestação. O Presidente, em mesa, expôs colocar também à apreciação a ata referente à formação de lista tríplice para indicação de membro a fim de participar do processo nacional de escolha do Conselho Nacional de Justiça, realizada no dia 5 de maio. Não havendo Conselheiro de que desejasse se manifestar, em votação, a ata em questão foi aprovada por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, aberta à discussão, sem Conselheiro que desejasse se manifestar, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: Ordem: 1 Cadastro nº: 022025000040697 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 2 Cadastro nº: 022025000040764 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 3 Cadastro nº: 022025000041174 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 4 Cadastro nº: 022025000041196 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 5 Cadastro nº: 022025000041319 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 6 Cadastro nº: 022025000041674 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 7 Cadastro nº: 022025000041841 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 8 Cadastro nº: 022025000041852 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 9 Cadastro nº: 052025000017374 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: AUSÊNCIA DE VAGA Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 10 Cadastro nº: 052025000017385 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 11 Cadastro nº: 022025000042062 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 12 Cadastro nº: 022025000042129 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 13 Cadastro nº: 022025000042307 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 14 Cadastro nº: 022025000042407 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 15 Cadastro nº: 022025000042629 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 16 Cadastro nº: 022025000042751 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 17 Cadastro nº: 022025000042829 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 18 Cadastro nº: 022025000042851 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 19 Cadastro nº: 052025000017696 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Eletrônico Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 20 Cadastro nº: 022025000043183 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 21 Cadastro nº: 052025000017708 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Adjudicação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 22 Cadastro nº: 052025000017719 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 23 Cadastro nº: 022025000043261 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 24 Cadastro nº: 022025000043850 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 25 Cadastro nº: 022025000043883 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 26 Cadastro nº: 022025000043917 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 27 Cadastro nº: 052025000017852 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: Anulação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Partindo aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente colocando em bloco, indagou se algum Conselheiro desejaria fazer uso da palavra. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto da Conselheira Relatora em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados, acompanhados da respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 28 Cadastro nº: 062018000002868 Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REEXAME NECESSÁRIO. SUPOSTA OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. 2013 A 2016. MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO. PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. TERMO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 29 Cadastro nº: 062018000005898 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Andyra Maria Mota de Queiroz Santos/Ford do Brasil Assunto: Práticas Abusivas Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES E



INADEQUAÇÃO DE AMORTECEDORES E AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. FORD BRASIL. PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 30 Cadastro nº: 062024000001412 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/Municipal de Anadia Assunto: Improbidade Administrativa Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE RELACIONADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 28/2022. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA. PROCEDIMENTO REGULARMENTE INSTRUÍDO PELA PROMOTORIA. COMPROVADA AUSÊNCIA DAS ILEGALIDADES APONTADAS. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. COMUNICAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RQUIVAMENTO MANTIDO. Ordem: 31 Cadastro nº: 022025000036471 Origem: Procuradoria eral de Justiça Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: REEXAME NECESSÁRIO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO PRATICADO POR MEIO ELETRÔNICO. ART. 70 §4º CPP. COMPETÊNCIA DO DOMICÍLIO DA VÍTIMA EM ARACAJU/SE. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Ordem: 32 Cadastro nº: 022025000031876 Origem: Protocolo Geral Parte: Delfino Costa Neto Assunto: Requerimento Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROTOCOLO UNIFICADO. REQUERIMENTO. LISTA DE ANTIGUIDADE DA TERCEIRA ENTRÂNCIA. REVISÃO ADMINISTRATIVA DA LISTA ANUAL DE ANTIGUIDADE. ANTIGUIDADE ADQUIRIDA NA ENTRÂNCIA ANTERIOR. INSTRUÇÃO DO FEITO. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. RECONHECIMENTO DO DR. DELFINO COSTA NETO COMO MAIS ANTIGO QUE A DRA. NORMA MEDEIROS. RETIFICAÇÃO DA LISTA DE ANTIGUIDADE DA TERCEIRA ENTRÂNCIA. COMUNICAÇÃO. REQUERIMENTO DEFERIDO. O Conselheiro Eduardo Tavares, retornando à ata da reunião anterior, expôs que da linha 198 a 203, não está exatamente como havia falado e como pode gerar confusão na leitura, em relação aos escrutínio, gostaria de melhor explicar o que falou: naquela votação passada, tinham três candidatos concorrendo no quarto quinto e, se os três estavam no quarto quinto, não havia necessidade de ir para segundo e terceiro escrutínios, pois todos seriam votados em escrutínio único. Com o detalhe de que como Dr. Maurício é remanescente de lista, seria analisado primeiro. Expondo o Conselheiro não saber precisamente se falou, entende ter ficado um pouco confuso o texto, sugerindo então, após sentar com o Secretário para redação do texto. O Presidente sugeriu que fosse apreciada na reunião da próxima semana. Após observações com Conselheiro Valter Acioly, o Conselheiro Eduardo Tavares expôs que realmente existe o quinto sucessivo, mas naquele momento não estava votando nele, pois o quinto era único. Todos estavam no quarto quinto e não havia ninguém acima do quarto, logo este se tornou o primeiro quinto constitucional. Só votariam em segundo escrutínio, se não obtivessem os concorrentes votos suficientes, como defendeu o Conselheiro Valter Acioly, ou nesse caso, não tendo os três do quarto quinto para quem tivesse inscrito do quinto quinto. Naquele momento foi discutido muita coisa e realmente ficou sem definição entre eles. Teve gente com voto no primeiro escrutínio, no segundo e no terceiro, quando na verdade não havia necessidade de três escrutínios. O Conselheiro Eduardo Tavares expôs preferir escrever e passar à Secretaria. O Presidente opinou ser o melhor, pois ele conseguirá expressar com mais facilidade seu pensamento, ficando a ata a ser aprovada na próxima reunião. O Conselheiro Eduardo Tavares disse ser interessante que os Conselheiros redigissem um texto bem didático que já sirva para eleições futuras. Todos os Conselheiros aceitaram a proposição. Após discussão entre os Conselheiros, o Conselheiro Marcos Méro expôs que o primeiro quinto na entrância é uma regra constitucional e o quinto sucessivo é uma regra instituída pelo Conselho Nacional de Justiça e depois consagrado pelo Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional do Ministério Público adotou. O Conselheiro Valter Acioly falou que a regra do quinto sucessivo é a que o Conselheiro Eduardo Tavares cita, de dividir em cinco partes, então tem o primeiro, segundo, terceiro e quarto quinto. Não é o quinto sucessivo do Conselheiro Marcos Méro, que tira oitenta, divide por cinco fica dezesseis, exclui esses e faz um novo cálculo. Respeita o entendimento, mas é diferente do que o Conselheiro Eduardo Tavares pensa e do cálculo que este Conselheiro entende. O Conselheiro Eduardo Tavares disse que verificou a questão do quinto e a questão do escrutínio. O Conselheiro Valter Acioly expôs no passado haver votado no calculo matemático, pois acha mais justo, uma vez que as remoções dariam prioridade. Mas e a maioria venceu, acompanhou a maioria e hoje está comungando com o colegiado no cálculo sucessivo, para não ser criada toda uma discussão em toda reunião. O Conselheiro Marcos Méro disse, em verdade, não ser escrutínio, pois ele remete à cédula e aqui a votação é nominal, mas como a Lei Orgânica fala escrutínio, aqui se repete. Por fim, ficou acordado dos Conselheiros Eduardo Tavares, Marcos Méro e Valter Acioly chegarem ao entendimento da melhor redação para a ata, ficando para aprovação na reunião seguinte. No momento das COMUNICAÇÕES, o Conselheiro Isaac Sandes propôs voto de pesar pelo falecimento da mãe da Doutora Viviane Sandes. O Presidente determinou quer fosse constado em ata. O Conselheiro Maurício Pitta também solicitou registro em ata de voto de pesar pelo falecimento do Desembargador Eduardo Andrade. O Presidente destacou dever ser realizada a comunicação dos dois registros aos familiares dos falecidos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício



MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

**Atos**

**EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 5/2025**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 2ª Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª entrância, que será provida por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 16 de maio de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

**EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 6/2025**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do



Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 4ª Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª entrância, que será provida por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 16 de maio de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

---

## Administrativo

---

### Compras

#### AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1564.0000008/2025-64.

OBJETO: Aquisição de livros impressos (material bibliográfico), conforme termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Maceió, 16 de Maio de 2025.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO  
Setor de Compras

#### AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1328.0000154/2023-56.

OBJETO: Aquisição de Switches para renovação e ampliação de rede LAN corporativa, conforme termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Maceió, 16 de Maio de 2025.



DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO  
Setor de Compras

## Promotorias de Justiça

### Atos diversos

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIBONDO

#### RESENHA

A Promotoria de Justiça de Maribondo, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, científica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2025.00001714-1. Interessado: Anônimo. Assunto: Ante o exposto, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento administrativo, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 e do artigo 4º da Resolução nº 174/2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público. Informo, ainda, que desta decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Intime-se. Publique-se Após o procedimento de praxe mencionado, archive-se. Maribondo, 16 de maio de 2025.

Flávio Gomes da Costa Neto  
Promotor de Justiça

### Portarias

#### MP n.º 09.2025.00000719-8

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar possível carência de professores no CMEI TOBIAS GRANJA, da Prefeitura de Maceió.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por meio do Promotor de Justiça signatário no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 5º da Lei 8.069/90, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento deste Membro que o CMEI Tobias Granja, unidade escolar da Prefeitura de Maceió, localizado na Avenida Jorn. Teófilo Alves Lins, S/N - Clima Bom, Maceió - AL, 57080-000, está com carência de profissionais, especificamente carência de psicólogo e assistente social.

### RESOLVE:



Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** visando apurar o acidente envolvendo aluno na Escola Estadual Teotônio Vilela, além de determinar as seguintes providências:

1. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

2. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial Eletrônico;

3. Que seja emitida recomendação a Secretaria Municipal de Educação de Maceió, orientando acerca da necessidade de contratar os profissionais de Psicologia e Assistente Social para a referida Escola.

4. Promovidas as diligências iniciais supra e com as respostas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações.

Maceió/AL, <<Data ao finalizar>>

**ALBERTO TENÓRIO VIEIRA**  
44º Promotor de Justiça da Capital

**MP n.º 09.2025.00000712-1**

#### PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar acidente sofrido por aluno na Escola Estadual Teotônio Vilela, CEAGB – CEPA Maceió/AL.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por meio do Promotor de Justiça signatário no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, aduz no mesmo art. 227 que: “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 5º da Lei 8.069/90, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma



de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

**CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Membro que o adolescente Kauã Rodrigo Gonçalves da Silva sofreu acidente no horário escolar na Escola Estadual Teotônio Vilela, situada no CEAGB – CEPA, Maceió/AL, sendo atingido por forte pancada na cabeça e nas costas em decorrência da queda de uma janela.**

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** visando apurar o acidente envolvendo aluno na Escola Estadual Teotônio Vilela, além de determinar as seguintes providências:

1. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

2. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial Eletrônico;

3. Que seja oficiada a genitora da adolescente para comparecer a esta Promotoria para fornecer informações sobre o fato relatado e condições atuais do adolescente.

4. Que seja oficiada a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas, para informar quais providências foram tomadas neste caso e qual a assistência prestada ao adolescente Kauã Rodrigo Gonçalves da Silva, atualmente acamado, no prazo de 15 (quinze) dias;

5. Promovidas as diligências iniciais supra e com as respostas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações.

Maceió/AL, <<Data ao finalizar>>

**ALBERTO TENÓRIO VIEIRA**  
44º Promotor de Justiça da Capital

Despachos

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
6ª Promotoria de Justiça de Penedo

Nº SAJ MP: 01.2025.00001862-9

**DECISÃO**

Cuida-se de Pedido de apreciação e autorização para registro da ata de Assembleia Geral do Conselho Curador da Fundação Casa do Penedo (apresentação e posse de Diretoria para o Biênio 2025/2027 e apresentação e posse de novo membro do Conselho Curador), ocorrida no 25/04/2025.

Em análise dos termos da ata de Assembleia Geral apresentada, verifica-se que o quórum foi obedecido, em conformidade com o disposto no art. 8º, §§ 3º e 5º do Estatuto.

Iniciada a reunião, foram abordados os temas objeto da pauta e restou deliberado, tendo sido eleitos, em maioria simples, a seguinte composição da Diretoria empossada para o Biênio de 2025/2027: a Diretora Financeira, Sra. Ivanilde Santos da Silva, o Diretor-Presidente, o Sr. Jeanderson Silva Lenzi Lima; e membro do Conselho Curador o Sr. Werner Salles Bagetti.

Éo relatório em apertada síntese.



Tendo em vista a regularidade do conteúdo da ata apresentada, esta Promotoria de Justiça autoriza o registro solicitado, com fundamento no contido no artigo 66 do Código Civil Brasileiro.

Lavre-se Ato Autorizatório e proceda-se com os demais exemplares da ata conforme determina a Resolução PGJ/AL nº 001/2002.

Concedo à Fundação o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento dos documentos objeto do presente procedimento, para apresentar cópia da ata devidamente registrada.

Após o cumprimento total desta decisão e a juntada no procedimento da ata devidamente registrada, archive-se o presente procedimento no SAJ/MP, independentemente, de novo despacho.

Cientifiquem-se aos interessados para cumprimento da presente decisão.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Penedo/AL, 16 de maio de 2025.

**Paulo Roberto de Melo Alves Filho**  
Promotor de Justiça

#### Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Procedimento Administrativo nº MP 09.2025.00000715-4

Portaria nº 0001/2025/03PJ-Plndi, de 16 de maio de 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, nos arts. 25, IV, e 26, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos arts. 67, II, e 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, e em atenção às diretrizes previstas no Relatório e Proposições da Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais (Correição nº 1.008.58/2024-21), e considerando:

Que é dever do Ministério Público zelar pelo respeito aos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, promovendo as medidas necessárias para a sua plena inclusão social, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional (Decreto nº 6.949/2009);

Que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146/2015, estabelece direitos, garantias e mecanismos de proteção às pessoas com deficiência, impondo aos entes federativos a responsabilidade pela elaboração e implementação de políticas públicas voltadas à inclusão e promoção da dignidade humana;

Que a Carta dos Direitos das Pessoas com Deficiência preconiza a necessidade de criação de planos e fundos específicos para assegurar a promoção contínua e sistemática dos direitos fundamentais dessa população, a exemplo do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Fundo Estadual ou Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme disposto nos itens VI.2.7.3.9 e VI.2.7.3.11 do Relatório da Correição Ordinária Temática;

Que a atuação integrada entre as diversas áreas de atribuição do Ministério Público é fundamental para a plena garantia dos direitos das pessoas com deficiência, abrangendo não apenas as questões de acessibilidade e inclusão, mas também medidas preventivas e de proteção à vida, conforme preconizado nos itens VI.2.7.3.10 e VI.2.7.3.12 do mencionado Relatório;

Que a intervenção tempestiva e coordenada do Ministério Público é essencial para a efetiva indução e implementação de políticas públicas em âmbito local, promovendo a inclusão social e a defesa dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR, de ofício, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de induzir a criação e implementação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como do Fundo Estadual ou Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em observância às proposições constantes nos itens VI.2.7.3.9 e VI.2.7.3.11 do Relatório da Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais (Correição nº 1.008.58/2024-21).

Art. 2º DETERMINAR, desde já, as seguintes diligências iniciais:

I - Oficiar ao Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios, com cópia à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Finanças, para que, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Informe se existe, no âmbito do Município, Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, especificando a data de criação, objetivos, metas e responsáveis pela execução;
- Esclareça se já há previsão orçamentária para a implementação do referido plano e, em caso positivo, encaminhe cópia do respectivo orçamento;
- Informe se existe Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e, em caso negativo, apresente justificativa formal para a sua não criação, bem como a previsão para sua instituição;



d) Apresente eventuais propostas em curso para a criação ou implementação dos mencionados plano e fundo, indicando o estágio atual e os responsáveis pela sua tramitação;

II - Oficiar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, caso constituído, para que, no mesmo prazo, informe sobre as ações em andamento para a implementação do Plano Municipal e do Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como sobre as principais demandas e desafios enfrentados pela população com deficiência no Município;

III - Solicitar ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça com atribuições em direitos da pessoa com deficiência a disponibilização de materiais técnicos, modelos de planos e fundos, bem como apoio na articulação com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil, visando à implementação das medidas ora deliberadas;

IV - Proceder à publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, para ciência dos interessados e publicidade do ato;

V - Proceder ao registro deste procedimento no Sistema de Gestão de Procedimentos (SIMP) para fins de controle, acompanhamento e fiscalização, bem como a adoção das medidas administrativas necessárias para a sua adequada instrução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com divulgação aos órgãos e setores competentes para o pleno cumprimento de seus termos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 16 de maio de 2025

LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Procedimento Administrativo nº MP 09.2025.00000718-7

Portaria nº 0002/2025/03PJ-Plndi, de 16 de maio de 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, nos arts. 25, IV, e 26, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos arts. 67, II, e 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, e em atenção às diretrizes previstas no Relatório e Proposições da Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais (Correição nº 1.008.58/2024-21), e considerando:

Que é dever do Ministério Público zelar pelo respeito aos direitos fundamentais, promovendo as medidas necessárias para a plena inclusão social e proteção contra todas as formas de discriminação, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 3º, incisos III e IV, estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e a construção de uma sociedade justa e solidária;

Que a Convenção Interamericana contra Todas as Formas de Discriminação e Intolerância (Decreto nº 10.932/2022) impõe ao Estado brasileiro o dever de adotar medidas para prevenir, eliminar, proibir e punir todos os atos e manifestações de discriminação e intolerância, assegurando a dignidade e os direitos humanos de todas as pessoas, independentemente de orientação sexual, identidade de gênero, raça ou etnia;

Que a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelecem diretrizes para a promoção da igualdade de direitos e a proteção contra a discriminação racial e por deficiência, aplicáveis de forma integrada e complementar às ações de proteção às minorias sociais e grupos vulneráveis;

Que o item VI.2.7.3.5 do Relatório da Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais (Correição nº 1.008.58/2024-21) recomenda a fiscalização e o fomento de políticas públicas que garantam o respeito à diversidade sexual, de gênero e de raça no âmbito das atribuições ministeriais, bem como o desenvolvimento de estratégias institucionais para o enfrentamento à discriminação;

Que a integração interinstitucional é fundamental para a eficácia das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência e discriminação contra a população LGBTQIAPN+ e grupos étnico-raciais, conforme disposto no item VI.2.7.3.6 do referido Relatório, que prevê a atuação conjunta com promotores(as) com atribuições em crimes contra a vida para a condução de ações preventivas;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR, de ofício, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de:

I - Fiscalizar e fomentar a promoção de políticas públicas que garantam o respeito à diversidade sexual, de gênero e de raça, no âmbito das atribuições desta Promotoria, conforme as diretrizes estabelecidas no item VI.2.7.3.5 do Relatório da Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais (Correição nº 1.008.58/2024-21);

II - Desenvolver estratégia institucional específica voltada ao enfrentamento à discriminação racial, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade, promovendo a conscientização e articulação com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil, com vistas à implementação de medidas concretas e permanentes de combate à discriminação;

III - Promover, sempre que necessário, a atuação integrada com promotores(as) com atribuições em crimes contra a vida, para a condução de ações preventivas voltadas à proteção da população LGBTQIAPN+, conforme item VI.2.7.3.6 do mencionado



Relatório.

Art. 2º DETERMINAR, desde já, as seguintes diligências iniciais:

I - Oficiar ao Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios, com cópia às Secretarias Municipais de Assistência Social, Direitos Humanos e Segurança Pública, para que, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) Informem sobre a existência de políticas públicas específicas para a proteção e promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+ e grupos étnico-raciais, incluindo programas, projetos e ações em curso;

b) Esclareçam se há previsão orçamentária para a implementação dessas políticas, e, em caso afirmativo, encaminhem cópia do respectivo orçamento;

c) Informem sobre as medidas adotadas para a capacitação dos servidores públicos em temas relacionados à diversidade sexual, de gênero e de raça, com vistas à redução do preconceito institucional e promoção da inclusão;

II - Oficiar ao Conselho Municipal de Direitos Humanos, caso constituído, para que, no mesmo prazo, informe sobre as ações desenvolvidas para a proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+ e grupos étnico-raciais, bem como sobre as principais demandas e desafios enfrentados por essas comunidades no Município;

III - Solicitar ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça com atribuições em direitos humanos a disponibilização de materiais técnicos, modelos de políticas públicas inclusivas e estratégias para o enfrentamento à discriminação, bem como apoio na articulação com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

IV - Proceder à publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, para ciência dos interessados e publicidade do ato;

V - Proceder ao registro deste procedimento no Sistema de Gestão de Procedimentos (SIMP) para fins de controle, acompanhamento e fiscalização, bem como a adoção das medidas administrativas necessárias para a sua adequada instrução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com divulgação aos órgãos e setores competentes para o pleno cumprimento de seus termos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 16 de maio de 2025

LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES

Promotor de Justiça

Nº 09.2025.00000685-5

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 08/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra a proteção integral à criança e ao adolescente com prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que o art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente preceitua que a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO que incumbe ao poder público, dentre outros, proporcionar assistência psicológica à gestante e à genitora que, no período pré e pós-natal, manifeste interesse em entregar espontaneamente seu filho recém-nascido ou aderir expressamente ao pedido de colocação em família substituta na modalidade de adoção, como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal, nos termos do § 5º do art. 8º e art. 166 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que as políticas de atendimento aos direitos da mulher e aos direitos da criança e do adolescente devem ser feitas através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais;

CONSIDERANDO que o abandono de crianças e a entrega de crianças por meio da adoção direta, ou seja, de forma irregular, são situações recorrentes no Brasil, tratando-se, muitas vezes, de medidas extremas decorrentes de uma gravidez indesejada;

CONSIDERANDO que a motivação para a entrega de um filho para adoção pode estar relacionada a abandono, orfandade, violências, pobreza, dentre outras expressões da questão social;

CONSIDERANDO que a adoção irregular ou intuito personae, incluindo a conhecida adoção à brasileira, principalmente municípios que não possuem uma rede de proteção adequada e fortalecida, situação que demonstra o desrespeito ao Sistema Nacional de Adoção (SNA), e conseqüentemente às pessoas que estão na fila aguardando uma criança;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar qualquer tipo de intermediação informal, ainda que não revestida de dolo, no sentido de encaminhamento direcionado de bebês para família substituta, em detrimento da colocação em família substituta



previamente habilitada para adoção;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual é signatário do Termo de Cooperação Técnica nº 2/2022 celebrado com o Poder Judiciário cujo objeto que visa à estruturação do serviço de atendimento às mulheres gestantes e/ou puérperas que manifestem interesse em entregar os filhos em adoção, com base no art. 19-A da lei 8.069/90.;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de levantar informações junto às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a existência de fluxos e protocolos (intersectorial) para o atendimento às meninas e mulheres que desejam realizar a entrega legal de bebês e crianças.

1) autue-se e registre-se a presente portaria, com a consequente afixação no local de costume e publicação no Diário Oficial do Estado;

2) Procedam a juntada da Resolução nº 485/2023 do CNJ, bem como outros documentos relacionados à atuação do MPE no tema.

3) Oficiar as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Palmeira dos Índios/AL, solicitando informações acerca da existência ou não de fluxos locais para o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção. Nesse mesmo ofício indagar quais são os principais desafios enfrentados nesse tema em nível local.

4) Oficiar a Secretaria Municipal de Saúde questionando se:

nos últimos 12 meses foi realizada capacitação dos profissionais das unidades de saúde (especialmente hospitais) em relação à temática da Entrega Legal e ao atendimento humanizado requerido para esses casos;

nos últimos 12 meses foram instituídos mecanismos para repasse e divulgação de informações acerca dos direitos de gestantes e/ou mães a todos os profissionais das unidades de saúde;

as unidades dispõem de fluxos e protocolos para o atendimento e suporte à mulher que manifestar seu interesse em entregar seu filho (a) para adoção, e se estes foram divulgados para a rede e comunidade.

Palmeira dos Índios/AL, 16 de maio de 2025

Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto

Promotor de Justiça

Nº 09.2025.00000708-7

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra a proteção integral à criança e ao adolescente com prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que o art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente preceitua que a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO que incumbe ao poder público, dentre outros, proporcionar assistência psicológica à gestante e à genitora que, no período pré e pós-natal, manifeste interesse em entregar espontaneamente seu filho recém-nascido ou aderir expressamente ao pedido de colocação em família substituta na modalidade de adoção, como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal, nos termos do § 5º do art. 8º e art. 166 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que as políticas de atendimento aos direitos da mulher e aos direitos da criança e do adolescente devem ser feitas através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais;

CONSIDERANDO que o abandono de crianças e a entrega de crianças por meio da adoção direta, ou seja, de forma irregular, são situações recorrentes no Brasil, tratando-se, muitas vezes, de medidas extremas decorrentes de uma gravidez indesejada;

CONSIDERANDO que a motivação para a entrega de um filho para adoção pode estar relacionada a abandono, orfandade, violências, pobreza, dentre outras expressões da questão social;

CONSIDERANDO que a adoção irregular ou intuitu personae, incluindo a conhecida adoção à brasileira, principalmente municípios que não possuem uma rede de proteção adequada e fortalecida, situação que demonstra o desrespeito ao Sistema Nacional de Adoção (SNA), e consequentemente às pessoas que estão na fila aguardando uma criança;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar qualquer tipo de intermediação informal, ainda que não revestida de dolo, no sentido de encaminhamento direcionado de bebês para família substituta, em detrimento da colocação em família substituta previamente habilitada para adoção;



CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual é signatário do Termo de Cooperação Técnica nº 2/2022 celebrado com o Poder Judiciário cujo objeto que visa à estruturação do serviço de atendimento às mulheres gestantes e/ou puérperas que manifestem interesse em entregar os filhos em adoção, com base no art. 19-A da lei 8.069/90.;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de levantar informações junto às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a existência de fluxos e protocolos (intersectorial) para o atendimento às meninas e mulheres que desejam realizar a entrega legal de bebês e crianças.

1) autue-se e registre-se a presente portaria, com a conseqüente afixação no local de costume e publicação no Diário Oficial do Estado;

2) Procedam a juntada da Resolução nº 485/2023 do CNJ, bem como outros documentos relacionados à atuação do MPE no tema.

3) Oficiar as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Estrela de Alagoas/AL, solicitando informações acerca da existência ou não de fluxos locais para o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção. Nesse mesmo ofício indagar quais são os principais desafios enfrentados nesse tema em nível local.

4) Oficiar a Secretaria Municipal de Saúde questionando se:

nos últimos 12 meses foi realizada capacitação dos profissionais das unidades de saúde (especialmente hospitais) em relação à temática da Entrega Legal e ao atendimento humanizado requerido para esses casos;

nos últimos 12 meses foram instituídos mecanismos para repasse e divulgação de informações acerca dos direitos de gestantes e/ou mães a todos os profissionais das unidades de saúde;

as unidades dispõem de fluxos e protocolos para o atendimento e suporte à mulher que manifestar seu interesse em entregar seu filho/a para adoção, e se estes foram divulgados para a rede e comunidade.

Palmeira dos Índios/AL, 16 de maio de 2025

Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto  
Promotor de Justiça

Nº 09.2025.00000713-2

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2010, o Plano Nacional pela Primeira Infância, resultado do trabalho coletivo das organizações integrantes da Rede Nacional Primeira Infância, foi aprovado pelo CONANDA, assumindo a condição de diretriz para uma política pública para a primeira infância, a ser incorporada pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes, bem como pelos planos setoriais no que tange à Primeira Infância;

CONSIDERANDO que as ações no âmbito do governo federal são fundamentais, todavia, precisam de correspondência nos planos estadual e municipal;

CONSIDERANDO que aos gestores municipais cabe, além de outras atribuições, a administração da saúde, da educação e assistência social, enfim, a execução das políticas públicas sociais de um município;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo cuidado das crianças é compartilhada também pela família e sociedade, exigindo-se assim uma mobilização pela primeira infância coletiva envolvendo todas as instâncias de governo e todos os setores e segmentos de um município;

CONSIDERANDO que a criança de zero a seis anos precisa ser vista e ouvida, além de receber a atenção e o cuidado necessários ao seu desenvolvimento pleno, sendo que, para que isso aconteça, é fundamental que o poder local, a sociedade civil organizada, os empresários, as famílias e os representantes das comunidades se organizem, trabalhem juntos e elaborem o Plano pela Primeira Infância de seu município;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) propõe uma política de promoção e defesa dos direitos fundamentais da criança do zero até os seis anos de idade por meio de ações articuladas;

CONSIDERANDO que o PNPI, noutra perspectiva, é a expressão da vontade nacional de cumprir os compromissos internacionais assumidos pelo país, ao se tornar signatário da Convenção dos Direitos da Criança, do Plano de Educação de Dacar 2000/2015, dos Objetivos do Milênio, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, entre outros importantes acordos;

CONSIDERANDO que para que as metas de fato se tornem possíveis é necessário, contudo, que os Planos Municipais dentro do processo de descentralização política que se concretiza na municipalização das funções de governo ligadas ao atendimento se alinhem em torno destes mesmos objetivos;



CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO a necessidade do Município de Palmeira dos Índios/AL adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO, finalmente, que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Isto posto, é a presente Portaria para que inicialmente:

autue-se e registre-se a presente portaria, com a consequente afixação no local de costume e publicação no Diário Oficial do Estado;

Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para no prazo de 10 (dez) dias prestar as seguintes informações:

2.1. Nos informe se já houve a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância;

2.2. Caso não haja o plano supramencionado, que informe quais as medidas estão sendo adotadas com a finalidade de construí-lo.

Palmeira dos Índios/AL, 16 de maio de 2025

Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto  
Promotor de Justiça

Nº 09.2025.00000714-3

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2010, o Plano Nacional pela Primeira Infância, resultado do trabalho coletivo das organizações integrantes da Rede Nacional Primeira Infância, foi aprovado pelo CONANDA, assumindo a condição de diretriz para uma política pública para a primeira infância, a ser incorporada pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes, bem como pelos planos setoriais no que tange à Primeira Infância;

CONSIDERANDO que as ações no âmbito do governo federal são fundamentais, todavia, precisam de correspondência nos planos estadual e municipal;

CONSIDERANDO que aos gestores municipais cabe, além de outras atribuições, a administração da saúde, da educação e assistência social, enfim, a execução das políticas públicas sociais de um município;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo cuidado das crianças é compartilhada também pela família e sociedade, exigindo-se assim uma mobilização pela primeira infância coletiva envolvendo todas as instâncias de governo e todos os setores e segmentos de um município;

CONSIDERANDO que a criança de zero a seis anos precisa ser vista e ouvida, além de receber a atenção e o cuidado necessários ao seu desenvolvimento pleno, sendo que, para que isso aconteça, é fundamental que o poder local, a sociedade civil organizada, os empresários, as famílias e os representantes das comunidades se organizem, trabalhem juntos e elaborem o Plano pela Primeira Infância de seu município;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) propõe uma política de promoção e defesa dos direitos fundamentais da criança do zero até os seis anos de idade por meio de ações articuladas;

CONSIDERANDO que o PNPI, noutra perspectiva, é a expressão da vontade nacional de cumprir os compromissos internacionais assumidos pelo país, ao se tornar signatário da Convenção dos Direitos da Criança, do Plano de Educação de Dakar 2000/2015, dos Objetivos do Milênio, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, entre outros importantes acordos;

CONSIDERANDO que para que as metas de fato se tornem possíveis é necessário, contudo, que os Planos Municipais dentro do processo de descentralização política que se concretiza na municipalização das funções de governo ligadas ao atendimento se alinhem em torno destes mesmos objetivos;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Estrela de Alagoas/AL adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº



13.257/2016) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO, finalmente, que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Isto posto, é a presente Portaria para que inicialmente:

autue-se e registre-se a presente portaria, com a conseqüente afixação no local de costume e publicação no Diário Oficial do Estado;

Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para no prazo de 10 (dez) dias prestar as seguintes informações:

2.1. Nos informe se já houve a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância;

2.2. Caso não haja o plano supramencionado, que informe quais as medidas estão sendo adotadas com a finalidade de construí-lo.

Palmeira dos Índios/AL, 16 de maio de 2025

Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto

Promotor de Justiça